AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO N° 006/2024-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC,** ATRAVÉS DO **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA e** a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA,** na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.312.401.0001-38, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE – FECA, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Bento Maciel, n° 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [redacted] SSP/AM, inscrita no CPF nº [redacted], residente e domiciliada na Rua [redacted], n° [redacted], Bairro [redacted], CEP [redacted] Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.736.151/0001-22, estabelecida nesta Capital na Rua Nicolau da Silva, nº 8, São Francisco, CEP 69079-240, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Avenida [redacted] nº [redacted], [redacted], CEP [redacted], doravante designado **CONTRATADO**, em consequência da Ata de Registro de Preços n° 0194/2023-3, oriunda do Pregão eletrônico n° 325/2023-CSC, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 1080 (um mil e oitenta) cestas básicas, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **007684/2022-89** - SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 1.080 (um mil e oitenta) cestas básicas para atender aos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo vinculados ao Programa #Conectados, no

âmbito do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme as quantidades das demandas da SEJUSC, estimada na Nota de empenho. O prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.
2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis;
2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;
2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.
2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;
2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;
2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a R$ R$ 98.496,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0001; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000004, emitida na data de 21/03/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;
5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:
a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.
PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.
8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;
9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;
9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou

que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra pra a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:
I – Advertência;
II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.
PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 27 de março de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO
Alto Rio Negro Comercio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis Ltda

TESTEMUNHAS:
NOME Hiago Moran Alves Neves
CPF 016.441.712-52

NOME
CPF: 026.521.054-26

terça-feira
09
abr/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.199 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

Complexo do Azulão: investimentos de R$ 5,8 bilhões em Silves e consolidação do setor de gás natural no Amazonas

Alex Pazuello / Secom

A quebra do monopólio de gás foi decisiva para que a exploração do gás natural pudesse ser viabilizado

O anúncio foi feito durante lançamento da obra do Azulão 950 no município, que estima geração de 5 mil empregos

O mercado de gás natural tem se consolidado como forte alternativa de desenvolvimento econômico no Estado. O destaque foi feito pelo governador Wilson Lima durante o lançamento das obras de construção do Complexo Azulão 950, em Silves (a 204 quilômetros de Manaus), que tem investimentos da ordem de R$ 5,8 bilhões e prevê a construção de usinas termelétricas e geração de 5 mil empregos.

A atração de novos investimentos, como o novo projeto da empresa Eneva em Silves, comprova o acerto na definição, pelo Governo do Amazonas, em 2021, do novo marco legal para o serviço de distribuição e comercialização do gás natural no estado.

A quebra do monopólio de gás, com a ajuda da Assembleia Legislativa, foi decisiva para que esse empreendimento da Eneva, a exploração do gás natural, pudesse ser viabilizado, assim também como para atração de outros empreendimentos para o Amazonas.

Segundo a Agência Nacional do Petróleo (ANP), o Amazonas possui a maior reserva de gás em terra do país, o que representa um grande potencial para o estado tendo em vista o avanço na utilização em empreendimentos comerciais, unidades residenciais, indústrias e veículos.

De acordo com a Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), já são mais de 18,3 mil unidades consumidoras (UC's) contratadas; sete postos de combustíveis em operação com gás natural veicular (GNV); e a rede de distribuição de gás natural, que já possui 287 quilômetros de extensão, abrangendo mais de 20 bairros da capital.

Complexo Azulão 950

Somente com o Complexo Azulão 950, os investimentos estimados pela Eneva são da ordem de R$ 5,8 bilhões. Além disso, no pico da obra previsto para meados de 2025, cerca de 5 mil empregos diretos serão gerados.

O diretor-presidente da Eneva, Lino Cançado, enfatizou o impacto econômico e social do projeto, como a geração de empregos na obra do azulão nos próximos anos.

"A gente traz desenvolvimento para a região, gerando diversos empregos na planta de Azulão e durante a construção, vamos gerar, no pico das obras, algo próximo a 4 mil empregos e, durante a operação, mais 15 anos gerando emprego, mão de obra e dando oportunidade para os habitantes da região e dos municípios do entorno", frisou o executivo.

No local, funcionarão as usinas termelétricas Azulão I e II, utilizando combustível da Bacia do Amazonas, que em conjunto terão 950 MW de capacidade instalada, conectadas ao Subsistema Norte do Sistema Interligado Nacional.

A previsão é atender 3,7 milhões de residências em todo o país com o fornecimento de energia elétrica a partir do gás natural entre o fim de 2026 e o início de 2027.

Novos investimentos

Em fevereiro, a Eneva anunciou a declaração comercial de dois novos campos de exploração – Campo de Tambaqui e Azulão Leste – em Silves e Itapiranga (a 227 quilômetros de Manaus), com expectativa de gerar até 1 mil novos empregos e investimento de até R$ 350 milhões.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

as ressalvas contidas no Parecer Jurídico n° 138/2024-AJUR/SEINFRA, constante dos autos.
Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 08 de abril de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 173478

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 031/2024-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 006/2024-FECA/SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e **ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA**; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 1.080 (um mil e oitenta) cestas básicas para atender aos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo vinculados ao Programa #Conectados," no âmbito do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA/SEJUSC, conforme termo de referência **Valor Global:** R$ 98.496,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 27/03/2024; **Data da Assinatura:** 27/03/2024; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 021704; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0000004; **Processo Administrativo:** 07684/2022-89; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/21, Manaus, 08 de abril de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 173396

PORTARIA Nº 0039/2024 - SEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020
I - TANA PEREIRA DA SILVA MARTINS
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 33903089 - 5.000,00.
APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 08 de abril de 2024

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 173398

PORTARIA Nº 040/2024- SEJUSC

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC**, no exercício de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 035/2024-DTVPC/SEJUSC; **CONSIDERANDO** o teor do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC/SEPCD para seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, que trabalhem na defesa e promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência e que tenham interesse em celebrar Termo de Fomento, tendo como objetivo a execução de Projetos no âmbito do Programa de Atenção à Pessoa Com Deficiência - Ações Descentralizadas Socioassistenciais voltadas ao referido público; **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma Comissão de Seleção para analisar e selecionar as propostas de projetos apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil; e **CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo n.º 01.01.021101.003908/2024-45 - SEJUSC; **RESOLVE**: **I** - **INSTITUIR** Comissão de Seleção para analisar e selecionar as propostas dos Projetos que serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 002/2024 - SEJUSC/SEPCD, composta pelos seguintes servidores: **RENNAN LESSA FERREIRA** (Presidente), **EDIVAN PEREIRA DE SOUZA** (Membro), **EMERSON TAVARES PEREIRA** (Membro) e **MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA** (Membro); **II** - A participação na presente Comissão é considerada serviço relevante não remunerado. **III** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 08 de abril de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 173521

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 049/2024-SEAS

Espécie: Termo de Contrato n° **002/2024-SEAS**. **Partes**: o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** - **SEAS**, e a empresa **CONNECTION - ADVISORY**, **OUTSOURCING AND SERVICES LTDA**, representada pelo **Sr. WEYLER WERNECK ASCENÇÃO DE MELO**; **Objeto:** O presente termo tem por objeto o fornecimento de água mineral de 20 litros.; **Valor Global:** R$ 47.250,00 **Valor Empenhado:** R$ 3.935,25 **UO:** 31101; **PT:** 08.122.0001.2001.0001; **FR:** 1.704.1450.0000.0000 **ND:** 33903007; **NE:** 2024NE0000165; **Assinatura:** 04/04/2024; **Vigência:** 04/04/2024 a 04/04/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001223/2024-18-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** art. 6º, XLV e art. 78º, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

Manaus, 05 de abril de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 173512

PORTARIA Nº 130/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de complementação de Diárias e Passagens a seguir: **Nome e Cargo**: Luana Caroline Paulain da Costa Lascas/Assessor(a) I; Destino e Período: Parintins/AM;06/04/2024 à 10/04/2024; **Objetivo**: Acompanhar a Ação de Esportiva do TF 032/2023 da Associação de Desenvolvimento Integral e Sustentável das Famílias vulneráveis de Parintins e Baixo Amazonas - Povos da Floresta no dia 08/04 e acompanhar a Ação Sócio Cultural do TF 42/2023 da Associação de moradores do bairro Itaúna II no dia 09/04 no Município de Parintins

Manaus, 09 de Abril de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 173470

PORTARIA Nº 131/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Renilda Oliveira de Abreu/Assessor(a) II; **Destino e Período**: Tefé/AM; 14/04/2024 à 21/04/2024; Luciana Carvalho Pimenta/Colaborador (a); **Destino e Período:** 14/04/2024 a 18/04/2024; Aida Rassana Pinto El Kebbe/ Assessor III; **Destino e Período:**17/04/2024 a 21/04/2024; **Objetivo**: Realizar atendimento ás Mulheres empreendedoras (autónomas ou microempreendedoras - MEI) no Município de Tefé, através da aprovação da proposta pelo programa Crédito Rosa.

Manaus, 09 de Abril de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 173514

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

ERRATA

Espécie: Errata do extrato do Acordo de Cooperação Técnica formalizado com o Município de Presidente Figueiredo, publicado no DOE do dia 17/11/2023, Poder Executivo - Seção II, pág. 22.